ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - INSPEÇÃO ESPECIAL EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008 – REGULARIDADE DE ALGUMAS OBRAS E REGULARIDADE COM RESSALVAS DE OUTRA – APLICAÇÃO DE MULTA, DENTRE OUTRAS MEDIDAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 343 / 2.010

Estes autos tratam de inspeção das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **GUARABIRA**, durante o exercício de **2008**, sob a responsabilidade da Senhora Prefeita **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, no total de **R$ 1.387.039,35**, quais sejam, construção de unidades habitacionais, conforme Termo de Cooperação e Parceria entre a CEF/PSH e a Prefeitura deste município, pavimentação em paralelepípedo granítico, revestimento asfáltico de vias urbanas[1], construção de uma creche no Sítio Carrasco, construção de uma praça às margens do Canal do Juá, pavimentação em paralelepípedo granítico na Rua Paulino Pinto, bairro Nordeste I, construção civil do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas A, B e C, no conjunto N. Sra. Aparecida, pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas Augusto dos Anjos e Carlos Chagas, no conjunto Assis Chateaubriand e pavimentação asfáltica das Ruas Santa Isabel e Delfino Cosmo, no bairro Nordeste (fls. 720/721).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 720/728), tendo verificado as irregularidades a seguir resumidas:

1. construção de unidades habitacionais, conforme termo de cooperação e parceria entre a CEF e a Prefeitura deste município (300 unidades habitacionais) – ausência dos boletins de medição (BM) e Termo de Recebimento Definitivo da obra (TRD), de procedimento licitatório e de justificativas para não constarem o nome dos credores nas **Notas de Empenho 46639, 46655, 46671 e 64157**;
2. revestimento asfáltico em diversas vias urbanas – solicita esclarecimentos se apenas a empresa NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda participou do procedimento licitatório em apreço;
3. construção de uma creche no Sítio Carrasco, zona rural – a obra está concluída, todavia sem funcionamento, o que representa a perda de efetividade da mesma;
4. construção de uma praça às margens do Canal do Juá - falta comprovar o quantitativo de escorrego infantil, através do projeto, o qual não fora encaminhado a esta Corte de Contas, sob pena de glosa/excesso para possíveis pagamentos a serem realizados no exercício de 2009;
5. construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ausência de justificativas quanto ao incremento de valor do Primeiro Termo Aditivo, inclusive acompanhadas da respectiva planilha de preços. Registra, ainda, a necessidade de realização de drenagem no entorno da região posterior do imóvel em tela, em virtude da existência de um morro naquela localização, cujas águas pluviais estão se concentrando, situação agravada em decorrência do tipo de solo (argilo-arenoso).

[1] Ruas 15 de novembro, Rosil Guedes, Bianor Ramos do Amaral, Zacarias Genoíno, Nova Brasília, Clemente Pereira, Carlos Gomes e Heronildes de Sousa.

Notificada, a Autoridade Responsável, **Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, apresentou a defesa de fls. 734/772, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 774/775) por:

1. **DECLARAR** que as obras referentes à pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Bila Alverga e Rua Projetada, revestimento asfáltico em diversas vias urbanas, construção de uma praça às margens do Canal do Juá, pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Eulina de Almeida, construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas A, B e C, no conjunto Nossa Senhora Aparecida, pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas Augusto dos Anjos e Carlos Chagas, no conjunto Assis Chateaubriand e pavimentação asfáltica das ruas Santa Isabel e Delfino Cosmo, no bairro do Nordeste, não apresentam qualquer pendência;
2. **MANTER** as seguintes irregularidades:
   2.1. construção de unidades habitacionais, conforme termo de cooperação e parceria entre a CEF e a Prefeitura deste município (300 unidades habitacionais) – ausência dos boletins de medição (BM) e Termo de Recebimento Definitivo da obra (TRD), de procedimento licitatório e de justificativas para não constarem o nome dos credores nas **Notas de Empenho 46639, 46655, 46671 e 64157**;
   2.2. construção de uma creche no Sítio Carrasco (zona rural) - a obra está concluída, todavia sem funcionamento, o que representa a perda de efetividade da mesma;
3. **MANTER** a observação referente à obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que diz respeito à necessidade de realização de drenagem no entorno da região posterior do imóvel em tela, em virtude da existência de um morro naquela localização, cujas águas pluviais estão se concentrando, situação agravada em decorrência do tipo de solo (argilo-arenoso).

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Antes de propor, o Relator tem a comentar os seguintes aspectos:

1. no que respeita à obra de construção de unidades habitacionais, conforme termo de cooperação e parceria entre a CEF e a Prefeitura de Guarabira (300 unidades habitacionais), permaneceu a ausência dos boletins de medição (BM), Termo de Recebimento Definitivo da obra (TRD), procedimento licitatório e de justificativas para não constar o nome dos credores nas **Notas de Empenho 46639, 46655, 46671 e 64157**, cabendo **aplicação de multa**, dada a infringência à Lei de Licitações e à **Resolução RN TC 06/2003**. No mais, não há incompatibilidade entre os serviços executados e as despesas pagas (fls. 721/722), merecendo ser **julgada regular com ressalvas** a importância de **R$ 408.595,00**, referente à contrapartida do município, devendo ser encaminhada ao **TCU e à Controladoria Geral da União** os valores referentes aos recursos federais aplicados, para as providências a seu cargo;

2. embora a creche no Sítio Carrasco (zona rural) não esteja em funcionamento, a obra está concluída, não tendo sido observadas incompatibilidades entre os serviços executados e as despesas pagas, merecendo ser **julgada regular**, no valor total de **R$ 68.318,83**, dada a sua origem que é municipal, além de **recomendação** ao Gestor no sentido de que tome as devidas providências visando trazer benefícios ao município face aos recursos utilizados na presente obra, observando os Princípios da Economicidade e Eficiência que regem os atos da Administração Pública;
3. merecem ser **julgado regular** o valor correspondente à contrapartida da obra de revestimento asfáltico em diversas vias urbanas (**R$ 34.125,00**), **remetendo-se ao exame do TCU** os valores correspondentes aos recursos federais aplicados;
4. quanto às obras financiadas exclusivamente com recursos próprios que não apresentaram nenhuma inconformidade deverão ser **julgadas regulares** no valor total pago da obra, a saber: pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Bila Alverga e Rua Projetada (**R$ 31.676,37**), construção de uma praça às margens do Canal do Juá (**R$ 51.084,00)**, pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Eulina de Almeida (**R$ 43.870,48**), construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (**R$ 194.174,70**), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas A, B e C, no conjunto Nossa Senhora Aparecida (**R$ 73.490,07**), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas Augusto dos Anjos e Carlos Chagas, no conjunto Assis Chateaubriand (**R$ 59.444,06**) e pavimentação asfáltica das ruas Santa Isabel e Delfino Cosmo, no bairro do Nordeste (**R$ 72.545,04**);
5. referente à obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, necessitando de realização de drenagem no entorno da região posterior do imóvel, em virtude da existência de um morro naquela localização, cujas águas pluviais estão se concentrando, cabe **recomendação** ao Gestor, no sentido de que adote as devidas providências, visando solucionar o problema.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULARES** as despesas com a creche no Sítio Carrasco (zona rural), no valor de **R$ 68.318,83**, pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Bila Alverga e Rua Projetada (**R$ 31.676,37**), construção de uma praça às margens do Canal do Juá (**R$ 51.084,00)**, pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Eulina de Almeida (**R$ 43.870,48**), construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (**R$ 194.174,70**), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas A, B e C, no conjunto Nossa Senhora Aparecida (**R$ 73.490,07**), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas Augusto dos Anjos e Carlos Chagas, no conjunto Assis Chateaubriand (**R$ 59.444,06**) e pavimentação asfáltica das ruas Santa Isabel e Delfino Cosmo, no bairro do Nordeste (**R$ 72.545,04**);
2. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as despesas com construção de **300** unidades habitacionais, conforme termo de cooperação e parceria entre a CEF e a Prefeitura deste município (**R$ 408.595,00**);
3. **APLIQUEM** multa pessoal a **Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, no valor de **R$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, em virtude de infringência à Lei de Licitações e à **Resolução RN TC 06/2003**, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93);

4. **ASSINEM-LHE** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
5. **REMETAM** cópia destes autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, a fim de que tomem ciência das irregularidades constantes destes autos, que estão dentro de suas competências, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis;
6. **RECOMENDEM** ao Gestor, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nos presentes autos, especialmente àquelas referentes ao cumprimento da **Lei de Licitações** e à **Resolução Normativa RN TC 06/2003**, solucionando, inclusive, o problema de drenagem detectado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, obedecendo aos Princípios da Economicidade e Eficiência que regem os atos da Administração Pública.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03866/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES as despesas com a creche no Sítio Carrasco (zona rural), no valor de R$ 68.318,83, pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Bila Alverga e Rua Projetada (R$ 31.676,37), construção de uma praça às margens do Canal do Juá (R$ 51.084,00), pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Eulina de Almeida (R$ 43.870,48), construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (R$ 194.174,70), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas A, B e C, no conjunto Nossa Senhora Aparecida (R$ 73.490,07), pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas Augusto dos Anjos e Carlos Chagas, no conjunto Assis Chateaubriand (R$ 59.444,06) e pavimentação asfáltica das ruas Santa Isabel e Delfino Cosmo, no bairro do Nordeste (R$ 72.545,04);***
2. ***JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com construção de 300 unidades habitacionais, conforme termo de cooperação e parceria entre a CEF e a Prefeitura deste município (R$ 408.595,00);***
3. ***APLICAR multa pessoal a Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, no valor de R$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de infringência à Lei de Licitações e à Resolução RN TC 06/2003, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93);***

4. ***ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;***
5. ***REMETER cópia destes autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Gerai da União, a fim de que tome ciência das irregularidades constantes destes autos, que estão dentro de suas competências, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis;***
6. ***RECOMENDAR ao Gestor, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, especialmente àquelas referentes ao cumprimento da Lei de Licitações e à Resolução Normativa RN TC 06/2003, solucionando, inclusive, o problema de drenagem detectado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, obedecendo aos Princípios da Economicidade e Eficiência que regem os atos da Administração Pública.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010.

_____
Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

mgsr